

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho de um lado o SINPRO – SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob nº. 00.094.015/0001-66, estabelecido à Rua Delaine Negro, nº. 75, em Londrina-PR, neste ato representado por seu presidente, Sr. Eduardo Toshio Nagao, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº. 280.481.139-53, doravante denominado SINDICATO, e de outro lado a Sociedade Beneficente Nossa Esperança - Espaço Crianças, pessoa jurídica, portadora do CNPJ/MF sob nº. 00.250.460/0001-78, estabelecida à Rua Antonio Eleutério Naves, 156, Cj Guilherme Pires, Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Sr. Gilberto Simão Aquino, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº.740.327.639-68 , doravante denominada INSTITUIÇÃO têm entre si ajustado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na seguinte condição:

VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência do dia 15 de Abril de 2012 ao dia 28 de Fevereiro de 2013, podendo ser prorrogado mediante novo acordo.

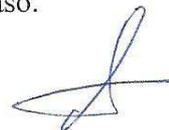
1 – Conforme deliberação realizada em assembléia dos professores da Instituição realizada nas dependências da mesma, no dia 15/04/2012, às 10h00min horas, fica aprovado por unanimidade as seguintes cláusulas discriminadas abaixo:

2 – A hora atividade será exercida pelos professores durante a jornada de trabalho, não ensejando acréscimo segundo a cláusula 31 da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013.

Parágrafo 1º - É de responsabilidade da Instituição Espaço Criança, a disponibilização de uma sala de professores com mesas e cadeiras ergonômicamente adequados, e com bebedouro, fora de sua sala de aula habitual e sem a presença de alunos, para que assim, eles possam realizar a hora atividade de maneira organizada e satisfatória.

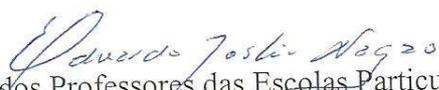
3 – A instituição se abstém do Direito de convocação dos professores nos dois sábados mensais dos quais compõe o parágrafo segundo da clausula dois da CCT, Sinpro x Secraso 2012 – 2013.

4 – Ficam expressamente mantidas as determinações referentes à autorização de oposição de Reversão Salarial previstas na cláusula 27 da CCT Sinpro x Secraso.



E por estarem justos e convenionados assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma para cumprimento fiel

Londrina, 15 de abril de 2012.


Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Londrina e Norte do Paraná
Eduardo Toshio Nagao
Presidente
CPF: 280.481.139-53


Sociedade Beneficente Nossa Esperança
Presidente
Gilberto Simão Aquino
CPF: 740.327.639-68